

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76

DE 07 / 08 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º		
3169	0011	(A)

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.169

EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA NOS SUPERMERCADOS PARA USO DO CONSUMIDOR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica obrigatória a instalação por todos os supermercados no município, de balança eletrônica em local visível e acessível para que os consumidores possam pesar livremente as mercadorias adquiridas.

Parágrafo Único - A balança eletrônica será aferida pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM).

Artigo 2.º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 10 (dez) UFRVRS.

Artigo 3.º - Os supermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao que se estabelece no Artigo 1.º desta Lei.

Artigo 4.º - O Poder Executivo editará os atos necessários à execução desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de junho de 1995.

Paulo César Baltazar da Hóbreja
Prefeito Municipal

P. Lei nº 015/95

Autor: Ver. Wilson Pedro da Cruz
amps.

